



## COVID-19: justiça em estado de emergência

O país concentra-se na luta contra o COVID-19 e fecha temporariamente os tribunais, suspendendo os prazos processuais.

Os prazos processuais estão suspensos até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento do COVID-19. A suspensão não se aplica a processos urgentes em que estejam em causa direitos fundamentais.

De entre as medidas previstas na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, destacam-se, em matéria de prazos, as seguintes:

- Aplicação do regime de férias judiciais a todos os tribunais do País, com a suspensão de todos os prazos processuais, incluindo em processos urgentes (procedimentos cautelares, insolvências) que não tratem de direitos fundamentais, mas apenas e tão-só na medida em que não seja possível ou viável a realização de actos e diligências através dos meios de comunicação à distância, como a teleconferência ou a videochamada;
- Suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade, ou seja, dos prazos relativos a direitos que podiam e deveriam ser exercidos durante o período de estado de emergência (por exemplo, o prazo para propor uma ação de anulação, uma ação de preferência);
- Suspensão dos prazos administrativos e tributários que beneficiem os particulares, por exemplo, os prazos de licenciamento ou de reclamações gratuitas (não se incluem algumas obrigações comuns que não tenham sido contempladas nos regimes excecionais de isenção de pagamento de impostos, como a entrega da declaração fiscal de IRS); e
- Suspensão dos prazos relativos a obrigações registais e notariais.

Estas medidas são aplicadas com efeitos retroativos a 9 de março de 2020 até ao fim do estado de emergência. A todos os prazos suspensos acresce, quando terminar a situação excecional, o tempo que faltava para os completar em 9 de março de 2020. Por exemplo, se até ao dia 8 de março tinham decorrido vinte dias do prazo para apresentar uma contestação (a apresentar em 30 dias), os restantes dez dias contam-se uma vez findo o estado de emergência.

Por razões de salvaguarda das condições mínimas de sobrevivência dos cidadãos, a suspensão é extensível às ações de despejo e a todos os procedimentos especiais que ponham em causa a manutenção de habitação própria.

Prevê-se a continuação exclusiva dos chamados processos “urgentíssimos”, ou seja, os processos de especial relevância social e individual que envolvam direitos fundamentais, designadamente, processos com menores em risco ou diligências e julgamentos de arguidos presos e tantos outros que visem a proteção dos direitos e liberdades e garantias das pessoas.

Após a data da cessação da situação excecional, a Assembleia da República adaptará os períodos de férias judiciais a vigorar em 2020.

### ✉ Contactos

Cláudia Fernandes Martins  
cmartins@macedovitorino.com

Lourenço de Sousa Botelho  
lbotelho@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico,  
não devendo ser considerada como  
aconselhamento profissional.*